



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2014

(REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 1343/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço**, com **fornecimento integral**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores, e demais Decretos e Normas Regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 03 DE SETEMBRO DE 2014

HORÁRIO: 9H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER ORIGINAIS

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DA PARTICIPAÇÃO
- IV. DA VISTORIA
- V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VI. DA PROPOSTA
- VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO
- IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XIV. DA HABILITAÇÃO
- XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA GARANTIA CONTRATUAL
- XXII. DA SUBCONTRATAÇÃO
- XXIII. DAS PENALIDADES
- XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do Coren-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Não existem órgãos previamente cadastrados junto ao Coren-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.
- 1.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.5. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Coren-SP, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

II. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição de cartuchos de toner originais, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 2.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

III. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas que:
 - 3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;
 - 3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
 - 3.1.3. Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 3.2. O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Será vedada a participação de:
 - 3.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e/ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.5.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;
- 3.5.6.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.5.7.** Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.5.8.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.6.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela LC nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.
- 3.7.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- 3.7.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DA VISTORIA

- 4.1.** Não aplicável ao objeto desta licitação.

V. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 5.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.
- 5.3.** Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br deverão conter no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 030/2014”).
- 5.4.** Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

6.2. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

VII. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá:

7.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor do item** (critério de seleção e de análise das propostas) e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I – Termo de Referência, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à perfeita identificação do objeto;

7.1.2. Conter preço unitário e valor total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

7.4. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

VIII. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o **valor do item** (critério de classificação), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.

10.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).

10.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

10.8. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XI. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento do lance final do desempate.

11.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

XII. DA NEGOCIAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44, da LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

12.3. Após o encerramento da etapa competitiva, em observância ao art. 10, do Decreto nº 7.892/2013, os Licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do Licitante mais bem classificado.

12.3.1. A apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao Licitante mais bem classificado.

12.3.2. Os registros dos preços reduzidos serão feitos de acordo com a classificação dos Licitantes, sem alteração do ordenamento obtido ao final da etapa de lances.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

13.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

13.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.7. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do Sicaf nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

14.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.2.2.** O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.
- 14.3.** O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no Sicaf, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
- 14.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.
- 14.4.** Para fins de habilitação, o Licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 14.4.1.** Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 14.4.1.1.** A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.
- 14.4.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos materiais ou serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que o Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, material ou serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.
- 14.4.3.** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 14.4.4.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.
- 14.4.5.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 14.4.5.1.** O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.
- 14.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.6.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no item XVI, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação *on-line*.
- 14.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

XV. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.1.1.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado aos seus cuidados, identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via chat):



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.1.1.1. Via *e-mail*, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 030/2014”);

15.1.1.2. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

15.1.2. Para qualquer opção escolhida, o recebimento deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

15.2. A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 17.1, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

15.3. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, à Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo – SP - CEP 01331-000.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.5. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.6.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

imediatamente dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 16.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.
- 16.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.
- 16.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

- 17.1.** Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.
- 17.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabem:
- 17.2.1.** Adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;
 - 17.2.2.** Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - 17.2.3.** Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 17.2.4.** Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 17.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.
- 18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para assinatura da Ata:
- 18.2.1.** Documentos citados nos itens XVI e XVII deste Edital, caso ainda restem pendências a cumprir;
 - 18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação por servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:
 - 18.2.2.1.** Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
 - 18.2.2.2.** Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e da Ata de Registro de Preços.
 - 18.2.3.** O não envio dos documentos no prazo solicitado poderá acarretar em aplicação das sanções previstas neste Edital.

XIX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1.** Homologado o certame, esgotado o prazo recursal e recebidos os documentos solicitados no item anterior, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: *e-mail*, fax, dentre outros, visando à assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II – Minuta de Ata de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Registro de Preços.

19.2. Na Ata será incluído o registro dos Licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do Licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

19.2.1. A ordem de classificação dos Licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

19.2.2. Os preços registrados com a indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3. Por discricionariedade da Administração, a Ata poderá ser encaminhada ao Licitante vencedor em forma de arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

19.3.1. A Ata de Registro de Preços será encaminhada ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

19.3.2. O Licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo - SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

19.4. O prazo para assinatura ou devolução das vias assinadas é de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

19.4.1. O não comparecimento para assinatura da Ata ou a não devolução das vias devidamente assinadas no prazo estipulado poderá incidir na infração do art. 81, da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

19.4.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

19.4.3. Quando o Licitante convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, ou não apresentar a documentação relacionada neste Edital, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante em primeira colocação.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

19.6. O Detentor da Ata deverá, durante o período de sua vigência, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

19.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedados também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

19.8. As eventuais aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, respeitando-se, adicionalmente, os dispositivos legais estabelecidos no inciso III, do art. 9º, e no parágrafo 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

19.9. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, respeitando-se os dispositivos legais estabelecidos no inciso III, do art. 9º, e no parágrafo 4º, do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Assinada a Ata de Registro de preços, sempre que ocorrer contratação, o Detentor da Ata receberá a Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar seu recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.1.1. A não confirmação do recebimento das vias ora consignadas no prazo supra, ensejará na configuração contida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

no item 23.1.3 do Edital e incidirá na infração do art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.

20.1.2 O prazo para a confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.1.3. Quando o Detentor da Ata convocado não confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para realização do fornecimento, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

20.2. Poderá ser acrescentada à Ordem de Fornecimento qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

20.4. Os demais encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, vigência, acréscimo, supressão, reajuste, rescisão e sanções contratuais constam no Anexo I – Termo de Referência.

20.5. O Edital de Licitação e a Ordem de Fornecimento suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos de Seção II, do Capítulo III – dos Contratos da LF nº 8.666/93.

XXI. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Não exigida para o objeto desta licitação.

XXII. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta licitação.

XXIII. DAS PENALIDADES

23.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, o Licitante, o Adjudicatário ou o Detentor da Ata que:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

23.1.3. Não confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, nos termos e prazo conforme item XXIII deste Instrumento;

23.1.4. Apresentar documentação falsa;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

23.1.6. Não mantiver a proposta;

23.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.9. Fizer declaração falsa;

23.1.10. Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 23.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Adjudicatário juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 23.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 23.5.** As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:
- 23.5.1.** Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 23.5.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 24.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 24.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.
- 24.5.** Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 24.6.** Integram o presente Edital:
- 24.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 24.6.2.** Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 24.6.2.1.** Apenso I - Minuta do anexo a Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 20 de agosto de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2014 – Processo Administrativo nº 1343/2014

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO				
DENOMINAÇÃO: Aquisição de cartuchos originais de toners para impressoras/multifuncionais que encontram-se dentro do prazo de garantia das marcas Lexmark e Samsung, para composição de estoque dos próximos 12 (doze) meses.				
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Cartuchos de toner preto, originais de fábrica, embalados em caixa de papel cartão com identificação do fabricante; cartucho devidamente protegido com embalagem de plástico bolha ou isopor e que contenha instruções de uso. Os cartuchos devem ser 100% novos, de primeiro uso, não resultado de qualquer processo de remanufaturamento, reciclagem, recondicionamento e recarregamento, não proveniente de reaproveitamento de componentes ou peças, internos e externos, parciais ou totais. Os modelos e quantidades a serem adquiridos encontram-se na tabela abaixo.				
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO				
Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Preço unitário (estimado)	Valor médio total (estimado)
1.	Cartucho de toner de alto rendimento, modelo 524H, original de fábrica, para impressoras marca Lexmark, modelo MS810dn.	240	R\$ 890,91	R\$ 213.818,40
2.	Cartucho de toner de alto rendimento, modelo 604H, original de fábrica, para impressoras marca Lexmark, modelo MX310dn.	240	R\$ 355,04	R\$ 85.209,60
3.	Cartucho de toner modelo MLT-D203E, original de fábrica, para impressoras marca Samsung, modelo SL-M4070FR.	240	R\$ 402,67	R\$ 96.640,80
4.	Cartucho de toner modelo MLT-D204L, original de fábrica, para impressoras marca Samsung, modelo SL-M3325ND.	240	R\$ 250,75	R\$ 60.180,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				R\$ 455.848,80
METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO: Média de preços de mercado.				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.				
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS: Com fundamento nos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01, de 19 de janeiro de 2010, na entrega dos itens adquiridos, o Contratado deverá apresentar: <ol style="list-style-type: none">1. Comprovante de que os bens são constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;2. Comprovante de que estão sendo atendidos os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;3. Certificado de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva <i>RoHS</i>				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<p><i>(Restriction of Certain Hazardous Substances)</i>, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.</p>	
AMOSTRA DO PRODUTO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO: Não será exigida amostra. Entretanto, o fornecedor deve ater-se às especificações solicitadas.	
DA ENTREGA	
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: A entrega dos itens adquiridos deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, entre as 8h00 e 16h00. Os materiais deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga.	
TRANSPORTE A SER UTILIZADO: A critério do Contratado, às suas expensas, que se responsabilizará pela integridade dos materiais entregues e por qualquer avaria decorrente do transporte até o local de entrega.	
PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho. A troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto licitado ou que não funcionarem adequadamente deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação. Na ocasião da entrega, deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização). Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.	
PRAZOS PARA RECEBIMENTO: Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido: a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo recebedor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado; b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionamento, com a consequente aceitação. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Gestor do Contrato.	
LOCAL DE ENTREGA: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000	
PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: Garantia pelo prazo mínimo de 12 meses a partir do Termo de Recebimento Definitivo.	PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA: Não se aplica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do Contratado ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

O pagamento não será efetuado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto pelo Gestor do Contrato e da comprovação de regularidade trabalhista e perante o Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN da RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Produtos novos e em perfeito funcionamento, estando de acordo com as especificações exigidas neste Termo.

Acondicionamento adequado, preferencialmente, em embalagem individual, confeccionado em materiais recicláveis, com o menor volume possível de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

RECEBIMENTO DEFINITIVO DO MATERIAL, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

GTI – Gerência de Tecnologia da Informação

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

1. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP e providenciar instalações adequadas para sua utilização para a entrega dos itens contratados.
2. Solicitar a substituição dos itens que apresentarem problemas de funcionamento e a retificação dos serviços prestados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inadequadamente ou fora das especificações do objeto constantes neste Termo.

3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;
4. Exercer a fiscalização da entrega por pessoas especialmente designadas.
5. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
6. Registrar, em sistema próprio do Contratante, todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e os prazos de atendimento.
7. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos materiais adquiridos nos prazos e condições estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Caberá ao Contratado, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência e, também, das seguintes:

1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
3. Comunicar ao Coren/SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
4. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
5. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

O Contratado deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta.
2. Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
3. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Ao encaminhar a nota fiscal, o Contratado deverá juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicado neste Termo.

São expressamente vedadas ao Contratado:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren/SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren/SP.
 3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

DAS PENALIDADES DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- 25.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 25.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;
- 25.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do instrumento contratual.
2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do instrumento contratual alvo da falha, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução do ajuste;
3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor de saldo da Nota de Empenho (o saldo será a diferença entre o valor total contratado e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do instrumento contratual, calculada sobre o valor total contratado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;
 - 4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos, como único critério, o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002;

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto quando se tratar de inexecução total do ajuste.

As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

1. Constatada a irregularidade na execução do instrumento contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 28.1 supra, com a possibilidade de sujeição de aplicação das penalidades.
2. A não apresentação de defesa no prazo legal de 5 (cinco) dias implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo 2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas;

As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sujeito à inscrição em dívida ativa.

As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2014 – Processo Administrativo nº 1343/2014

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição de cartuchos de toner originais de fábrica, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado ao Edital da licitação.

tem	Descrição	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Quantidade registrada para o Coren-SP	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)						

1. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993.
2. Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para fornecimento dos itens, que deverá ser executada conforme o Edital da licitação, o qual vincula-se à presente Ata em todos os termos.
3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.
4. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
 - 5.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.
 - 5.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 5.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 5.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e
- 5.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 5.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 5.3.2. Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.3.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item anterior, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
6. O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
7. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

DETENTOR DA ATA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

APENSO I - MINUTA DO ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2014 (PRINCIPAL)

Pregão Eletrônico SRP nº 030/2014 – Processo Administrativo nº 1343/2014

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, email: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição de cartuchos de toner originais de fábrica, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência vinculado ao Edital da licitação.

tem	Descrição	Quantidade máxima para adesão por órgãos não participantes	Quantidade registrada para o Coren-SP	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)						

6. Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

7. Conforme a conveniência da Administração, será enviada convocação para fornecimento dos itens, que deverá ser executada conforme o Edital da licitação, o qual vincula-se à presente Ata em todos os termos.

8. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.

9. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

10. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (Coren-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.

7.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.2.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.3.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 7.3.2.** Não acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.3.3.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 7.4.** O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no item anterior, será formalizado por ofício do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.
- 8.** O Detentor da Ata deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.
- 9.** E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2014

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

DETENTOR DA ATA